



Licença Municipal Ambiental Simplificada - LMAS

SEMAB - Nº 0007/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental Simplificada, requerida por meio do Processo nº Interno 00026/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: SANTE JOVANE LORENZON FILHO

CNPJ / CPF [REDACTED]

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: São Bento de Urânia, S/N Zona Rural, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 19.12 - Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort.

Esta **LMAS** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 21 de Maio de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 5 - Caso não esteja interligado a rede de esgoto do SAAE, os efluentes domésticos deverão ser destinados a sistema Fossa, Filtro Anaeróbio e sumidouro, com manutenção sempre que se fizer necessário.
- 6 - Nos casos de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender integralmente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações.
- 7 - Obter Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura de Alfredo Chaves para o funcionamento da pousada.
- 8 - Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.
- 9 - Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).
- 10 - O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
- 11 - É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
- 12 - Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
- 13 - A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
- 14 - Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
- 15 - Todo fragmento florestal existente no entorno da área útil deverá ser preservado. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia do IDAF, devendo cópia da autorização ser encaminhada a SEMAB no PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS após a expedição, antes de qualquer intervenção.
- 16 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 17 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 18 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



19 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.

20 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.

21 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.

22 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

23 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

